

**LEI Nº 092/2003.  
DE: 02 DE JUNHO DE 2003.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
065/2002 QUE DISPÕE SOBRE A  
POLÍTICA MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.**

PEDRO LUIZ BRUNETTA,  
Prefeito Municipal de Santo Antonio  
do Leste, Estado de Mato Grosso, faz  
saber, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono as seguintes  
alterações na Lei nº 065/2002.

**Artigo. 1º o art. 10 Inciso II da Lei  
Municipal nº 065/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:**

04 (quatro) representantes de  
organizações não-governamentais, legalmente constituídas, eleitas em Fórum  
próprio.

**Artigo. 2º - o art.10 da Lei  
Municipal nº 065/2002, será acrescido o Inciso III, com a seguinte redação:**

A Mesa Diretora do Conselho  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por:

- a) Presidente
- b) B) Vice-presidente
- c) C)Secretário

**Artigo. 3º - o parágrafo único do  
art.10 da Lei Municipal nº 065/2002, será revogado.**

**Artigo. 4º - o art.10 da Lei  
Municipal nº 065/2002, será acrescido dos seguintes parágrafos:**

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e as organizações de que trata Art.10 Inciso I e II, indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho;

Parágrafo Segundo – A Mesa Diretora será eleita entre seus partes, respeitando a paridade;

Parágrafo Terceiro – As competências da Mesa Diretora será estabelecida no regimento interno.

**Artigo. 5º - O art.13 da Lei Municipal nº 065/2002, será acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:**

Parágrafo único – O Fundo Municipal será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo. 6º - O art.15 da Lei Municipal nº 065/2002, será revogado, e passando a conter a seguinte redação:**

O Gestor do Fundo Municipal será a Secretaria Municipal de Ação Social, que acompanhará sua utilização, observando o que dispuser a legislação sobre controle interno e externo do dinheiro público.

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem aprovadas pelos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhados ao Prefeito Municipal;

II - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo Municipal, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter os controles do patrimônio do Fundo Municipal;

IV - Manter os controles indispensáveis a boa execução de contratos e convênios firmados com organizações;

V - Realizar atividades afins e complementares.

**Artigo. 7º - o Art.16 da Lei Municipal nº065/2002, será alterado, passando a ter a seguinte redação:**

Fica criado o Conselho Tutelar, órgão autônomo, permanente e não-jurisdicional, com a finalidade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente da zona rural e urbana do município de Santo Antonio do Leste.

**Art.16 da Lei Municipal nº065/2002, será alterado, passando a ter a seguinte redação:**

O Conselho Tutelar funcionará das 8:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00h de Segunda a Sexta-feira, com plantão nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados plantão no período integral.

**Artigo. 9º – o Parágrafo 2º do Art.17 da Lei Municipal nº065/2002, será alterado, passando a ter a seguinte redação:**

Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o preenchimento da vaga e consequente regularização de sua composição.

**Artigo. 10 – o Art.18 da Lei Municipal nº065/2002, será alterado, passando a ter a seguinte redação:**

As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas de conforme Art.136 da Lei Federal nº 8069/90.

**Artigo. 11 – o Inciso V do Art.19 da Lei Municipal nº065/2002, será alterado, passando a ter a seguinte redação:**

Estar cursando o ensino médio.

**Artigo. 12 – o parágrafo único do Art.20 da Lei Municipal nº065/2002, será alterado, passando a ter a seguinte redação:**

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como a proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros Tutelares.

**Artigo 13 – o art.21 da Lei Municipal nº065/2002, será alterado, passando a ter a seguinte redação:**

O Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO  
DE: 02 DE JUNHO DE 2003.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**